



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA/PR.**

Referência: Autos de Ação de Falência n. 808/2007 - 0008811-88.2007.8.16.0031

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR**, por sua Procuradora ao final subscrita, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos termos seguintes.

Tramita perante o Ministério Público do Trabalho, procedimento de investigação em face da empresa **GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA. – ME.**, arrendatária das instalações, máquinas e equipamentos da Massa Falida nos presentes autos, em virtude de acidente de trabalho com resultado morte nas instalações da empresa¹.

Após inúmeras diligências, asseverou-se a necessidade de a empresa adequar as máquinas e equipamentos à NR-12 do MTE. Ocorre que o investimento, segundo informações prestadas pela Gran Comp é de cerca de R\$ 350.000,00 a R\$ 400.000,00, sendo necessária a intervenção da Massa Falida para que sejam viabilizadas as medidas necessárias à adequação do meio ambiente laboral.

Em manifestação recentemente aviada pelo Ministério Público Estadual, o *Parquet* se posicionou por **negar**, nesse momento, a redução do aluguel, mantendo, entretanto, a realização de audiência proposta pelo administrador judicial com a presença do Comitê de Credores, da empresa arrendatária por meio de seu sócio diretor e do Ministério Público, com a finalidade precípua de no menor tempo possível decidir-se pela melhor forma visando sobretudo à garantia dos bens e interesses da Massa Falida.

¹ Foi publicada notícia em 13/11/2014 na REDESUL de Notícias, informando que Edervam Kluconski de Campos, de 27 anos, morreu ao ficar preso na engrenagem da máquina que estava operando uma prensa de acabamento, no município de Guarapuava. Na notícia consta, também, que a equipe do SAMU foi até o local, mas constatou que o trabalhador já estava em óbito.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava

Em decisão de 03/11/2016, dentre outras providências, o d. Juízo determinou a intimação do administrador judicial para que esclarecesse se as razões desse novo pedido seriam as mesmas dos pedidos anteriormente formulados.

Em 14/11/2016, sobreveio manifestação do administrador judicial, esclarecendo as razões do pedido de redução do aluguel, pleiteando a realização da audiência o mais brevemente possível, entre outros.

Pois bem, considerando que o pedido de redução do aluguel ainda não fora apreciado pelo d. Juízo Falimentar, bem como considerando a necessidade de se realizar a audiência proposta pelo administrador judicial, com a presença do Comitê de Credores, da empresa arrendatária por meio de seu sócio diretor e do Ministério Público Estadual, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, sem prejuízo de manifestações futuras, se entendê-las necessárias e à luz do que dispõem os artigos 18, inciso II, alínea "h", da Lei Complementar n. 75, 83, inciso II, 283, § 2º, do Código de Processo Civil, e 222 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, **REQUER** seja efetuada sua **intimação pessoal para o comparecimento do ato suprarreferido, indicando-se a data, o horário e local**. Salienta-se que na oportunidade o *Parquet* Laboral poderá prestar esclarecimentos sobre a forma de atuação do Ministério Público do Trabalho, bem como auxiliar as medidas consentâneas à condução do feito.

Informa-se, por fim, que o *Parquet* Laboral aguardará manifestação do d. Juízo quanto à realização da audiência suprarreferida, tendo sido concedido o **prazo de 60 dias** à empresa arrendatária para esperar que o juízo falimentar se manifeste acerca da redução ou não do aluguel. Com o transcurso do prazo mencionado será deliberada a (des)necessidade de **interdição do estabelecimento**, uma vez que o meio ambiente laboral se encontra totalmente em desacordo com as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do MTPS, além de ter ocorrido acidente de trabalho no local que ocasionou o óbito de um trabalhador.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2017.

CIBELLE COSTA DE FARIAS
Procuradora do Trabalho

